



**COMISSÃO ESPECIAL - EMENDA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPUTADO CHICO LOPES**

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo) e alterações da Comissão de Constituição e Justiça**

Ementa da Proposta

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/08-CE
(Do Sr. 1º signatário e outros)**

Dê-se nova redação ao inciso II, do §3º, do artigo 155ª da Proposta de Emenda Constitucional nº 233/2008, que altera o Sistema Tributário Nacional.

II – terá uma única alíquota aplicável às operações e prestações interestaduais, implantando-se, definitivamente, o princípio do destino;

Inclua-se novo artigo, onde couber:

Art. (---) A alíquota de que fala o inciso II, do §3º, do art. 155-A será de até 6% (seis por cento), estabelecida mediante resolução do Senado Federal ou de iniciativa de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, a qual será anualmente reduzida em 1% (um por cento), até que seja implantado, definitivamente, o princípio do destino.

Parágrafo único - Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, e enquanto perdurar a adoção do princípio misto de tributação deste imposto, adotar-se-ão a seguintes regras:

I - aplicar-se-á:

a)- a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

II) caberá:

a) ao Estado de origem o imposto resultante da aplicação das alíquotas previstas no inciso I, letra “a”;

II - ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, previstas no inciso I, letra “b”;

Suprima-se o art. 3º e seu parágrafo único, das Disposições transitória da PEC 233/2008.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda implantar, definitivamente o princípio do destino.

A existência hoje da aplicação ora do princípio misto, origem e destino, ora do princípio de destino (combustíveis, energia elétrica...), causa ganhos para alguns entes federados, em detrimento de outros Estados da federação.

É a hora de aproveitar a grande oportunidade de corrigir essa injustiça, aplicando apenas uma das modalidades possíveis do princípio de origem e destino.

Portanto, é mister se corrigir essas distorções, que impõem desarmonia entre os entes federados, superpondo uns aos outros e é isto que esta Emenda procura fazer.

Sala da Comissão, em

Deputado.....
(Partido/UF)